

Tarifa Social na Eletricidade em 2018

Aspetos principais, perguntas frequentes e um exemplo numérico

15 de dezembro de 2017



ERSE

ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

- 1. Aspetos principais**
- 2. Perguntas frequentes**
- 3. Exemplo numérico da aplicação da tarifa social**

A aplicação da tarifa social no fornecimento de energia elétrica caracteriza-se pelos seguintes aspetos:

- Está disponível para beneficiários de **prestações sociais**, para agregados familiares cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a €5.808 e para clientes domésticos com **potência inferior ou igual a 6,9 kVA**
- **A atribuição da tarifa social não depende de solicitação do consumidor**, processando-se forma automática desde julho de 2016
- Aplicável a todos os consumidores elegíveis, independentemente do seu comercializador

Existe também uma tarifa social para o fornecimento de gás natural.

A ERSE preparou uma lista de perguntas frequentes sobre a tarifa social na eletricidade.

- 1. Em que consiste a tarifa social na eletricidade?**
- 2. Quem aprova o desconto da tarifa social?**
- 3. Como é atribuído o direito à tarifa social?**
- 4. Quem tem direito à tarifa social na eletricidade?**
- 5. Quais as prestações sociais que dão direito à tarifa social?**
- 6. O que são considerados rendimento baixos para efeitos da tarifa social?**
- 7. Porque razão o desconto da tarifa social é aplicado às tarifas de acesso às redes?**
- 8. Como obter esclarecimentos adicionais sobre a tarifa social?**

1. Em que consiste a tarifa social na eletricidade?

O desconto a aplicar nas tarifas de eletricidade de 2018 corresponde a um valor que permita um **desconto de 33,8% sobre o preço bruto das tarifas transitórias** do mercado regulado, ou seja, excluído de IVA e demais impostos, contribuições e ou taxas aplicáveis. Os clientes vulneráveis que beneficiam da tarifa social, têm também direito a isenção do Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC) e a um desconto parcial na Contribuição Audiovisual (CAV).

2. Quem aprova o desconto da tarifa social?

O valor do desconto é publicado através de **despacho do membro do governo** responsável pela área de energia.

Em 2018 é aplicável o Despacho n.º 9081-C/2017, de 13 de outubro.

3. Como é atribuído o direito à tarifa social?

O acesso ao benefício é realizado através de um **mecanismo de reconhecimento automático** da tarifa social, realizado por sistema informático da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) que efetua o cruzamento de dados, nos termos de protocolos celebrados que regulam o acesso e transmissão de informação entre os diversos agentes do setor da energia e os organismos da Administração Pública detentores dos dados informáticos a tratar.

O processo de aplicação do regime da tarifa social de energia elétrica, promove a fixação do número de clientes finais que beneficiam da tarifa social. Identificados os potenciais beneficiários, é automaticamente aplicada a tarifa social pelos comercializadores na fatura da eletricidade, sem necessidade de pedido por parte do cliente, dispondo este de 30 dias para se opor a essa atribuição.

Em alternativa, os potenciais beneficiários também podem requerer junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira um comprovativo da sua condição de beneficiário e apresentá-lo junto do comercializador de energia elétrica.

4. Quem tem direito à tarifa social na eletricidade?

A tarifa social na eletricidade é aplicável aos **agregados familiares economicamente vulneráveis**, que se caracterizam por beneficiarem de uma prestação social ou por apresentarem rendimentos totais, anuais, iguais ou inferiores a € 5.808. Adicionalmente, a tarifa social na eletricidade destina-se apenas a consumidores com uso doméstico em habitação permanente e instalações em baixa tensão, com uma potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA.

5. Quais as prestações sociais que dão à tarifa social na eletricidade?

A tarifa social na eletricidade é aplicável aos beneficiários das seguintes prestações sociais:

- Complemento solidário para idosos.
- Rendimento social de inserção.
- Subsídio social de desemprego.
- Abono de família.
- Pensão social de invalidez.
- Pensão social de velhice.

6. O que são considerados rendimento baixos para efeitos da tarifa social?

São ainda considerados beneficiários da tarifa social os agregados familiares, mesmo que não recebam qualquer prestação social, cujo rendimento anual seja igual ou inferior a 5.808€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha qualquer rendimento, até ao máximo de 10 (ver tabela).

Número de elementos do agregado familiar <u>sem rendimentos</u>	Rendimento anual máximo elegível do agregado familiar
0	5.808 €
1	8.712 €
2	11.616 €
3	14.520 €
4	17.424 €
5	20.328 €
6	23.232 €
7	26.136 €
8	29.040 €
9	31.944 €
Superior ou igual a 10	34.848 €

7. Porque razão o desconto da tarifa social é aplicado às tarifas de acesso às redes?

As **tarifas de acesso às redes** correspondem a preços regulados pela ERSE que visam refletir os custos com o sistema elétrico, nomeadamente com as redes elétricas que transportam a eletricidade desde a sua produção até ao consumidor final.

As tarifas de acesso às redes são pagas por todos os consumidores, independentemente de estarem no mercado regulado ou no mercado liberalizado. Logo, a aplicação do desconto da tarifa social na tarifa de acesso às redes permite atribuir este apoio social a todos os consumidores de energia elétrica considerados economicamente vulneráveis, independentemente de terem contratado o fornecimento de energia elétrica no **mercado regulado ou liberalizado**.

8. Como obter esclarecimentos adicionais sobre a tarifa social?

Os comercializadores de eletricidade têm o dever de divulgar informação sobre a existência e a aplicação da tarifa social junto dos respetivos clientes, designadamente nas suas páginas na Internet e em documentação que acompanhe as faturas enviadas aos seus clientes.

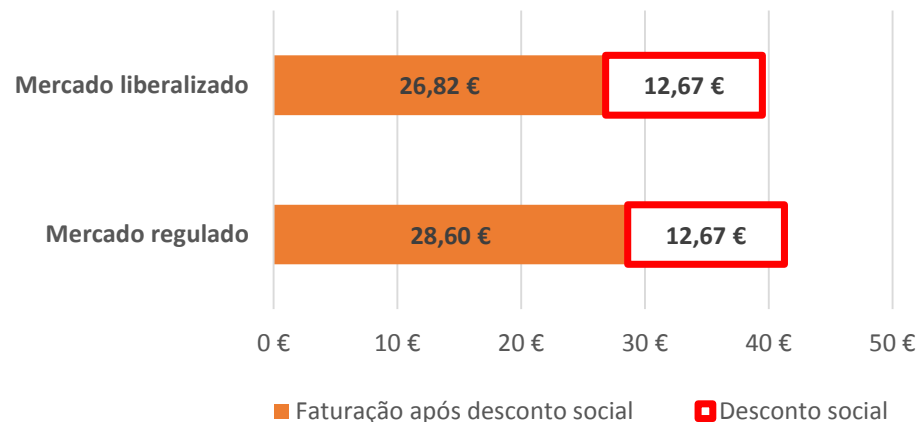
Se tem dúvidas ou pretende reclamar sobre a atribuição da tarifa social submeta o seu pedido de informação / reclamação, preenchendo o formulário online disponível na página da Direção Geral de Energia e Geologia em <http://www.dgeg.gov.pt/>.

Se tem problemas com a faturação contacte a **Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos** (www.erse.pt).

Exemplo

Fatura mensal (30 dias) para um casal sem filhos, assumindo um consumo anual de 1900 kWh e uma potência de 3,45 kVA para duas situações:

- Mercado regulado.
- Mercado liberalizado (assumindo a oferta mais vantajosa).



➤ O desconto da tarifa social é igual para ambas as situações.

A faturação de energia elétrica em Portugal é composta por várias rubricas:

- Potência contratada
- Consumo de energia
- Taxas e impostos:
 - Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA);
 - Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC);
 - Taxa de exploração da DGEG (Taxa DGEG);
 - Contribuição Audiovisual (CAV).

O valor a faturar por cada uma destas rubricas resulta da multiplicação de uma 'Quantidade' pelo respetivo 'Preço'.

As páginas seguintes ilustram a faturação para o exemplo apresentado anteriormente.

3. Exemplo numérico da aplicação da tarifa social

Faturação mensal no mercado regulado (antes de aplicar a tarifa social)

Mercado regulado - Faturação antes de aplicar o desconto da tarifa social				
	Valor	=	Quantidade	x Preço
Potência contratada	4,86 €	=	30 dias	x 0,1621 €/dia
Consumo	26,01 €	=	158 kWh	x 0,1646 €/kWh
IEC	0,16 €	=	158 kWh	x 0,001 €/kWh
Taxa DGEG	0,07 €	=	1 mês	x 0,07 €/mês
Sub-total	31,10 €			
IVA 23% (Sub-total)	7,15 €	=	31,10 €	x 23%
CAV	2,85 €	=	1 mês	x 2,85 €/mês
IVA 6% (CAV)	0,17 €	=	2,85 €	x 6%
Total (pré-desconto)	41,27 €			

Faturação mensal no mercado liberalizado (antes de aplicar a tarifa social)

Mercado liberalizado - Faturação antes de aplicar o desconto da tarifa social				
	Valor	=	Quantidade	x Preço
Potência contratada	3,81 €	=	30 dias	x 0,1269 €/dia
Consumo	25,61 €	=	158 kWh	x 0,1621 €/kWh
IEC	0,16 €	=	158 kWh	x 0,001 €/kWh
Taxa DGEG	0,07 €	=	1 mês	x 0,07 €/mês
Sub-total	29,65 €			
IVA 23% (Sub-total)	6,82 €	=	29,65 €	x 23%
CAV	2,85 €	=	1 mês	x 2,85 €/mês
IVA 6% (CAV)	0,17 €	=	2,85 €	x 6%
Total (pré-desconto)	39,49 €			

3. Exemplo numérico da aplicação da tarifa social

A aplicação do desconto da tarifa social é realizada através de descontos na potência contratada e no consumo. Adicionalmente o consumidor fica dispensado de pagar o Imposto Especial de Consumo de Eletricidade (IEC) e tem um desconto parcial na Contribuição Audiovisual (CAV) igual a 1,85 € por mês. Acresce ainda a aplicação do IVA.

Desconto da tarifa social					
	Valor	=	Quantidade	x	Desconto
Potência contratada	4,17 €	=	30 dias	x	0,1391 €/dia
Consumo	4,38 €	=	158 kWh	x	0,0277 €/kWh
IEC	0,16 €	=	158 kWh	x	0,001 €/kWh
Sub-total	8,71 €				
IVA 23% (Sub-total)	2,00 €	=	8,71 €	x	23%
CAV	1,85 €	=	1 mês	x	1,85 €/mês
IVA 6% (CAV)	0,11 €	=	1,85 €	x	6%
Desconto tarifa social	12,67 €				

Como já referido, o desconto da tarifa social é independente de o consumidor estar no mercado regulado ou no mercado liberalizado.

